



PROJETO BÁSICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui o **OBJETO** do presente Projeto Básico o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS COM OPERADOR** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descritivo Item	Un.	Quantidade					Mediana	Tabela Referencia 1 e Código	Tabela Referenc ial com BDI	Total
			OBRAS	BELCHIOR	AGRIC.	SAMAE	Quantidade Total			17,02%	
LOTE 1											
1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1m³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26m³, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674kg, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37m - CHP DIURNO. - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	500	1200	400	4000	6.100	x	Código SINAPI 5678	R\$ 188,62	R\$ 1.150.582,00
									R\$ 161,19		
2	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1m³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26m³, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674kg, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37m - CHI DIURNO. - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	222	600	100	3000	3.922	x	Código SINAPI 5679	R\$ 83,60	R\$ 327.879,20
									R\$ 71,44	Equivale nte a 44,32% do valor da Hora produtiv a	
VALOR TOTAL LOTE 1											R\$ 1.478.461,20
LOTE 2											



3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1m³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20m³, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570kg, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37m - CHP DIURNO. - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	250	600	x	x	850	x	Código SINAPI 5680	R\$ 173,61	R\$ 147.568,50
									R\$ 148,36		
4	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1m³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20m³, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570kg, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37m - CHI DIURNO. - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	115	300	x	x	415	x	Código SINAPI 5681	R\$ 79,61	R\$ 33.038,15
									R\$ 68,03	Equivalente a 45,86% do valor da Hora produtiva	
VALOR TOTAL LOTE 2											R\$ 180.606,65
LOTE 3											
5	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1t, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5t, LARGURA DE TRABALHO 1,68m - CHP DIURNO. - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	150	400	80	x	630	x	Código SINAPI 5684	R\$ 209,31	R\$ 131.865,30
									R\$ 178,87		
6	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM	Horas	64	200	20	x	284	x	Código SINAPI 5685	R\$ 89,77	R\$ 25.494,68



	CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1t, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5t, LARGURA DE TRABALHO 1,68m - CHI DIURNO. - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.								R\$ 76,71	Equivale nte a 42,89% do valor da Hora produtiv a	
VALOR TOTAL LOTE 3 R\$ 157.359,98											
LOTE 4											
7	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4t, LARGURA DE TRABALHO 1,2m - CHP DIURNO. - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	x	600	x	100	700	x	Código SINAPI 5867	R\$ 206,41	R\$ 144.487,00
									R\$ 176,39		
8	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4t, LARGURA DE TRABALHO 1,2m - CHI DIURNO. - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	x	200	x	50	250	x	Código SINAPI 5869	R\$ 99,44	R\$ 24.860,00
									R\$ 84,98	Equivale nte a 48,18% do valor da Hora produtiv a	
VALOR TOTAL LOTE 4 R\$ 169.347,00											
LOTE 5											
9	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032kg, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7m - CHP DIURNO. - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	200	1600	x	x	1.800	x	Código SINAPI 5932	R\$ 349,19	R\$ 628.542,00
									R\$ 298,40		
10	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA	Horas	82	700	x	x	782	x	Código SINAPI 5934	R\$ 142,48	R\$ 111.419,36



	MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032kg, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7m - CHI DIURNO. - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.								R\$ 121,76	Equivale nte a 40,80% do valor da Hora produtiv a	
VALOR TOTAL LOTE 5											R\$ 739.961,36
LOTE 6											
11	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4t, COM LÂMINA 2,19m³ - CHP DIURNO. AF_06/2014 - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	400	300	x	100	800	x	Código SINAPI 89032	R\$ 259,16	R\$ 207.328,00
									R\$ 221,47		
12	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4t, COM LÂMINA 2,19m³ - CHI DIURNO. AF_06/2015 - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	161	100	x	50	311	x	Código SINAPI 89031	R\$ 104,01	R\$ 32.347,11
									R\$ 88,88	Equivale nte a 40,13% do valor da Hora produtiv a	
VALOR TOTAL LOTE 6											R\$ 239.675,11
LOTE 7											
13	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19t, CAÇAMBA 5,2m³ - CHP DIURNO. - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	400	200	x	x	600	x	Código SINAPI 5847	R\$ 355,31	R\$ 213.186,00
									R\$ 303,63		
14	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19t, CAÇAMBA 5,2m³ - CHI DIURNO. - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	135	80	x	x	215	x	Código SINAPI 5849	R\$ 120,34	R\$ 25.873,10
									R\$ 102,84	Equivale nte a 33,87% do valor da Hora produtiv a	
VALOR TOTAL LOTE 7											R\$ 239.059,10
LOTE 8											



15	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80m³, PESO OPERACIONAL 17t, POTENCIA BRUTA 111HP - CHP DIURNO - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	640	400	1125	400	2.565	x	Código SINAPI 5631	R\$ 267,48	R\$ 686.086,20
									R\$ 228,58		
16	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80m³, PESO OPERACIONAL 17t, POTENCIA BRUTA 111HP - CHI DIURNO - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	273	200	375	300	1.148	x	Código SINAPI 5632	R\$ 114,09	R\$ 130.975,32
									R\$ 97,50	Equivale nte a 42,65% do valor da Hora produtiv a	
VALOR TOTAL LOTE 8											R\$ 817.061,52
LOTE 9											
17	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS COM CACAMBA DE 1,20m³, PESO OPERACIONAL 21t, POTENCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	1920	200	x	400	2.520	x	Código SINAPI 88907	R\$ 319,52	R\$ 805.190,40
									R\$ 273,05		
18	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS COM CACAMBA DE 1,20m³, PESO OPERACIONAL 21t, POTENCIA BRUTA 155 HP - CHI DIURNO - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	738	70	x	300	1.108	x	Código SINAPI 88908	R\$ 122,84	R\$ 136.106,72
									R\$ 104,97	Equivale nte a 38,45% do valor da Hora produtiv a	
VALOR TOTAL LOTE 9											R\$ 941.297,12
LOTE 10											
19	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM MARTELO HIDRÁULICO DE 1700kg - 103kw COM PERICULOSIDADE - CHP DIURNO - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	160	300	x	x	460	x	Código SICRO E9203	R\$ 763,71	R\$ 351.306,60
									R\$ 652,63		



20	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM MARTELO HIDRÁULICO DE 1700kg - 103kw COM PERICULOSIDADE - CHI DIURNO - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	75	150	x	x	225	x	Código SICRO E9203	R\$ 355,88	R\$ 80.073,00
									R\$ 304,12	Equivale nte a 46,60% do valor da Hora produtiv a	
VALOR TOTAL LOTE 10											R\$ 431.379,60
LOTE 11											
21	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7t, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18m³ - CHP DIURNO.-ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	200	200	400	x	800	x	Código SINAPI 5851	R\$ 339,32	R\$ 271.456,00
									R\$ 289,97		
22	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7t, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18m³ - CHI DIURNO.-ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	71	80	x	x	151	x	Código SINAPI 5853	R\$ 120,80	R\$ 18.240,80
									R\$ 103,23	Equivale nte a 35,60% do valor da Hora produtiv a	
VALOR TOTAL LOTE 11											R\$ 289.696,80
LOTE 12											
23	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL 12,9t, COM LÂMINA 2,7m³ - CHP DIURNO.-ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	400	100	400	x	900	x	Código SINAPI 88843	R\$ 286,39	R\$ 257.751,00
									R\$ 244,74		
24	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL 12,9t, COM LÂMINA 2,7m³ - CHI DIURNO.- ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	149	40	x	x	189	x	Código SINAPI 88844	R\$ 106,65	R\$ 20.156,85
									R\$ 91,14	Equivale nte a 37,24% do valor da Hora produtiv a	



VALOR TOTAL LOTE 12 R\$ 277.907,85

LOTE 13

25	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE BRAÇO LONGO (LONGO ALCANCE) SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,52m³, PESO OPERACIONAL 24t, POTÊNCIA LÍQUIDA 155 HP - CHP DIURNO.-ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	1280	200	300	x	1.780	x	Código SINAPI 104716	R\$ 342,03	R\$ 608.813,40
									R\$ 292,28		
26	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE BRAÇO LONGO (LONGO ALCANCE) SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,52m³, PESO OPERACIONAL 24t, POTÊNCIA LÍQUIDA 155 HP - CHI DIURNO. - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	502	100	100	x	702	x	Código SINAPI 104717	R\$ 134,15	R\$ 94.173,30
									R\$ 114,64	Equivale nte a 39,22% do valor da Hora produtiv a	

VALOR TOTAL LOTE 13 R\$ 702.986,70

LOTE 14

27	MINIESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE *30* HP, PESO OPERACIONAL DE *3.500*kg - CHP DIURNO - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	x	200	x	x	200	x	Código SINAPI 96245	R\$ 161,22	R\$ 32.244,00
									R\$ 137,77		
28	MINIESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE *30* HP, PESO OPERACIONAL DE *3.500*kg - CHI DIURNO - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	x	100	x	x	100	x	Código SINAPI 96246	R\$ 92,80	R\$ 9.280,00
									R\$ 79,30	Equivale nte a 57,56% do valor da Hora produtiv a	

VALOR TOTAL LOTE 14 R\$ 41.524,00

LOTE 15

29	ESCAVADEIRA	Horas	120	x	x	x	120	R\$	x	x	R\$ 91.080,00
----	-------------	-------	-----	---	---	---	-----	-----	---	---	---------------



	HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, PESO OPERACIONAL APROX. 36.000kg, MOTOR DE POTÊNCIA DE 300HP, EQUIPADA COM LANÇA DE NO MÍNIMO 6,5m E BRAÇO DE 3,9m. - CHP DIURNO - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.							759,00			
30	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, PESO OPERACIONAL APROX. 36.000kg, MOTOR COM POTÊNCIA DE 300HP, EQUIPADA COM LANÇA DE NO MÍNIMO 6,5m E BRAÇO DE 3,9m. - CHI DIURNO - ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2018.	Horas	47	x	x	x	47	R\$ 297,68	x	x	R\$ 13.990,96
								Equival ente a 39,22% do valor da Hora produ ti va			
VALOR TOTAL LOTE 15											R\$ 105.070,96
VALOR GLOBAL										R\$ 6.811.394,95	

1.1.1 Valor total estimado da contratação: R\$ 6.811.394,95 (Seis milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).

1.1.2 Deverá ser informada a marca e ano de fabricação do equipamento cotado.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **comum** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Para fins da contratação consideram-se:

a) Hora Produtiva (CHP): o tempo em que o equipamento está efetivamente em operação, realizando as atividades previstas no objeto, como escavação, compactação ou transporte, conforme solicitação da Administração.

b) Hora Improdutiva (CHI): o tempo em que o equipamento está disponível para uso, mas não em operação efetiva, geralmente interrupções por fatores externos não imputáveis ao fornecedor.

1.4 Para pagamento das horas improdutivas foi estabelecida uma porcentagem com base no custo da hora produtiva, conforme demonstrado na tabela abaixo. Dessa forma, a proponente deverá:

a) Para os itens - Hora Produtiva: apresentar sua proposta de valor;

b) Para os itens - Hora Improdutiva: apresentar o valor correspondente ao percentual definido pelo município (tabela abaixo), aplicado sobre o custo da hora produtiva ofertada, conforme previsto neste instrumento.

1.4.1 A adoção do percentual de 39,22% para o Lote 15 será idêntico ao aplicado à escavadeira long



reach do Lote 13 (SINAPI-104716/104717), e fundamenta-se nas características técnicas e operacionais compartilhadas por ambas as máquinas, que executam serviços com padrão de operação intermitente. Trata-se de equipamentos que, em razão da natureza do serviço, permanecem em períodos de inatividade enquanto aguardam a conclusão de etapas manuais ou de outros processos operacionais, de modo que, em um intervalo de uma hora, o tempo efetivo de trabalho da máquina configura-se como período curto. Essa realidade operacional impõe ao contratado a manutenção da disponibilidade do equipamento e do operador durante todo o período contratado, independentemente da produtividade efetiva, gerando custos indiretos e de oportunidade equivalentes aos da escavadeira long reach. Assim, após análise técnica, concluiu-se que a igualdade entre os percentuais de hora improdutiva é razoável e necessária para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

LOTES	Descritivo dos Serviços	Porcentagem de horas improdutivas relativas ao custo da hora produtiva
LOTE 01	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4	44,32%
LOTE 02	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2	45,86%
LOTE 03	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP	42,89%
LOTE 04	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP	48,18%
LOTE 05	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP	40,80%
LOTE 06	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP	40,13%
LOTE 07	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP	33,87%
LOTE 08	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS PESO OPERACIONAL 17T	42,65%
LOTE 09	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS PESO OPERACIONAL 21T	38,45%
LOTE 10	ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM MARTELO HIDRÁULICO 1700KG	46,60%
LOTE 11	TRATOR DE ESTEIRAS 16,7T	35,60%
LOTE 12	TRATOR DE ESTEIRAS 12,9T	37,24%
LOTE 13	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE BRAÇO LONGO 24 T - LONG REACH	39,22%
LOTE 14	MINIESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS PESO OPERACIONAL 3.500 KG	57,56%
LOTE 15	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA DE 36T	39,22%

1.5 Nas máquinas serão consideradas como horas produtivas, os períodos em que o equipamento estiver com a ignição ligada e com rpm característico à operação do equipamento:

- 1500 RPM para retro-escavadeira.
- 1500 RPM para motoniveladoras.
- 1500 RPM para Escavadeira Hidráulica.
- 1500 RPM para Rolo compactador.

1.5.1 Para as demais máquinas, será realizada pela equipe técnica da CONTRATANTE, vistoria e medições para definição do rpm característico de operação.



1.5.2 Para horas improdutivas serão considerados períodos com a ignição desligada e períodos com a ignição ligada com rpm menor ao especificado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo atender a significativa demanda na diversidade de serviços a serem realizados pelo Município, levando em consideração a indisponibilidade de mão de obra e de maquinário suficiente a suprir essas necessidades.

2.2 Os serviços contratados serão utilizados na manutenção de vias não pavimentadas, na limpeza e desobstrução de tubulação de drenagem e esgoto assim como os cursos d'água, dentre outros serviços que exijam a utilização dos referidos maquinários, a serem executadas pelas requerentes no período de 1 (um) ano, todos dentro do Município de Gaspar, de modo que a empresa contratada deverá dispor de condições necessárias para atender e prestar os serviços de forma contínua e/ou eventual.

2.3 A diferenciação entre hora produtiva (CHP) e hora improdutiva (CHI) foi adotada em razão das características específicas da execução dos serviços de horas-máquinas com operador, considerando que os equipamentos contratados podem estar em operação efetiva (hora produtiva) ou em estado de espera ou deslocamento (hora improdutiva), conforme padrões técnicos do setor e das Tabelas SINAPI/SICRO. Tal distinção visa garantir a economicidade e a adequação dos custos às condições reais de prestação dos serviços, refletindo a variação de consumo de combustível, desgaste de peças e mão de obra entre os dois cenários.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas após a sua solicitação, em horário de expediente, ou fora dele se necessário, conforme a necessidade da Municipalidade, nos endereços a serem determinados pelos órgãos requerentes, todos dentro do território do município.

3.1.1 O fornecedor obriga-se a executar os serviços no local indicado na Ordem de Fornecimento - OF

3.2 No ato da execução dos serviços o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

3.3 Os serviços serão recebidos:

I. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II. Definitivamente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

3.3.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

3.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

3.4.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

3.4.2 Os produtos/serviços que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 3.4.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.4.3 Se a substituição ou correção dos produtos/serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.



3.4.4 Caso seja comprovado que os produtos/serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

3.4.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 3.3 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- b) A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.1.2 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:

- a) A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
- b) As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.
- c) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela CONTRATANTE, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.
- d) A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

4.1.3 Os modelos de máquinas, equipamentos e caminhões devem respeitar as diretrizes da norma EURO 5.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

4.2.2 A vedação à subcontratação justifica-se pelo fato de que a execução direta permite à Administração Pública assegurar a continuidade, a qualidade e a uniformidade dos serviços prestados em todo o território municipal. A subcontratação, por sua vez, fragmentaria a execução do objeto entre múltiplos prestadores, comprometendo o padrão técnico exigido para a operação dos equipamentos e dificultando a fiscalização por parte da municipalidade.

Com a execução direta, preserva-se a fiscalização integral e imediata sobre os equipamentos e suas manutenções, os operadores e a metodologia de trabalho empregada, sem a interposição de terceiros que poderiam operar com critérios distintos dos estabelecidos no edital, gerando insegurança jurídica e operacional.

4.3 Vistoria

4.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Esta contratação, mediante ao sistema de Registro de Preços, terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação



específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.1.1.1 A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote justifica-se pela natureza diversificada dos serviços de horas-máquinas com operador, que abrangem diferentes tipos de equipamentos com especificações técnicas e capacidades operacionais distintas. Essa abordagem permite uma avaliação precisa e competitiva das propostas, considerando as particularidades de cada equipamento, como potência, capacidade e finalidade (ex.: retroescavadeiras, rolos compactadores, motoniveladoras), promovendo a economicidade e a adequação dos serviços às necessidades específicas do Município de Gaspar. Adicionalmente, a divisão dos valores entre horas produtivas (CHP) e horas improdutivas (CHI) reflete a realidade operacional desses serviços, distinguindo o tempo de efetiva utilização dos equipamentos (CHP), que envolve maior consumo de recursos como combustível e desgaste mecânico, do tempo de disponibilidade sem operação ativa (CHI), como espera ou deslocamento. Tal diferenciação, fundamentada nos padrões da Tabela SINAPI e em práticas de mercado, assegura a transparência na formação dos preços, otimiza os custos para a Administração Pública e garante a eficiência na execução do objeto contratual, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 Durante a etapa de lances, as empresas licitantes deverão apresentar o VALOR INTEGRAL DO LOTE, sendo que o valor da hora produtiva servirá como base para o cálculo da hora improdutiva, aplicando-se as porcentagens fixadas no Projeto Básico.

6.2 Regime de Execução

6.2.1 O Regime de Execução será indireta - empreitada por preço unitário.

6.2.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Projeto Básico é PARCELADA.

6.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;
- d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta



Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6.6 DA DECLARAÇÃO

6.6.1 Deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

- Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação**, conforme estabelecido no Edital.

6.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA TODOS OS LOTES:

- Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede da Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.
- Declaração Formal de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa - A licitante proponente deverá apresentar Declaração de que disporá de CAPACIDADE OPERATIVA, bem como de todos os equipamentos e pessoal, técnico e operacional, necessários à execução dos serviços, garantindo, ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços, seja por falta de equipamentos ou de pessoal.

6.7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AS PROPONENTES QUE OFERTAREM PROPOSTA PARA OS LOTES 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 15.

- Comprovação de capacitação técnico-operacional:** A empresa licitante deverá apresentar **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou **CERTIDÃO(ÕES)** emitido para a razão social e nº de CNPJ da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, devidamente datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, por execução de serviços, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, nas quantidades mínimas para cada lote, conforme segue:

LOTES	Descritivo dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade do Edital	Quantidade Mínima (50%)
	Escavação em Terra, nivelamento, terraplanagem			



LOTE 08	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS PESO OPERACIONAL 17T	HORA(S)	3713	1856
LOTE 09	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS PESO OPERACIONAL 21T	HORA(S)	3628	1814
LOTE 10	ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM MARTELO HIDRÁULICO 1700KG	HORA(S)	685	342
LOTE 11	TRATOR ESTEIRA 16,7T	HORA(S)	951	475
LOTE 12	TRATOR ESTEIRA 12,9T	HORA(S)	1089	544
LOTE 13	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE BRAÇO LONGO 24 T	HORA(S)	2482	1241
LOTE 15	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA DE 36T	HORA(S)	167	83

b) **Comprovação de capacitação técnico-profissional:** Exige-se comprovação de aptidão do profissional indicado como responsável, de ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, devidamente datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, devidamente registrado pelo CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito a seguir conforme o serviço contratado:

- Serviços de terraplanagem em geral e/ou escavação mecanizada de vala.
- Serviços de drenagem, incluindo abertura de valas para redes de infraestrutura e construção de canais;
- Serviços de obras de infraestrutura, incluindo preparação de subleito, corte em rocha e demolição mecanizada.

6.7.3 Apresentar Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual para todos os itens da tabela 1.1, exceto o lote 15 que não apresentam BDI discriminado na tabela 1.1, uma vez que os valores de referência foram apurados a partir de preços finais por hora obtidos em cotações diretas e em contratações públicas similares, conforme pesquisa de preços anexa, não se tratando de composição analítica de custos diretos à qual deva ser agregado percentual suplementar de BDI.

6.7.3.1 O BDI deverá apresentar a composição de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A entrega do produto/ serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:



a) Prestar informações a respeito da entrega do produto/serviço e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;

c) Verificar a conformidade da entrega do produto/serviço e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;

d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;

e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do produto/serviço fornecido pela **CONTRATADA**;

f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;

h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do produto/serviço e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

7.6 Fiscais designados para esta contratação:

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – **José Luis Wandalen, 23550.**

Secretaria de Agricultura e Aquicultura – **Augustinho Soares, 6856.**

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, SAMAE - **Josimar Havenstain, 22302**

7.7 A **CONTRATADA** deverá registrar, por meio de relatórios diários e sistemas eletrônicos (como os rastreadores e controladores de hora instalados nos equipamentos, conforme item 8.1.26), a quantidade de horas produtivas (CHP) e improdutivas (CHI) executadas, conforme definições do item 1.3. Esses registros serão confrontados com as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** para fins de ateste e pagamento. Cabe à fiscalização da **CONTRATANTE** verificar a conformidade dos relatórios e registros encaminhados pela **CONTRATADA**, analisando a consistência e a veracidade das informações apresentadas, confrontando-as com os dados dos sistemas eletrônicos e demais evidências de execução do serviço. A fiscalização deverá atestar a correspondência entre as horas registradas e os serviços efetivamente realizados, garantindo a adequação aos termos contratuais e a correta emissão das Notas Fiscais/Faturas, antes de autorizar o pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



8.1.2 Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

8.1.3 Providenciar a entrega dos produto/serviço nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências deste Projeto Básico, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

8.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções do Projeto Básico, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.5 Garantir os produto/serviço contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os produto/serviço pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

8.1.6 Fornecer produto/serviço de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

8.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

8.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos produto/serviço não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

8.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

8.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a



descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

8.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os produto/serviço entregues não estão de acordo com as especificações deste Projeto Básico.

8.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.1.14 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

8.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

8.1.18 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

8.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à



Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

8.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.1.24 A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas descritas, além de operadores qualificados para garantir a execução segura e eficiente dos serviços. A solução inclui a exigência de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando que estejam em pleno funcionamento durante o período de vigência do contrato.

8.1.25 A **CONTRATADA** deverá providenciar assistência técnica imediata em caso de falhas ou defeitos nos equipamentos, com tempo de resposta de até 24 horas, garantindo a continuidade dos serviços. Além disso, deverá ser responsável pela limpeza e descarte adequado dos resíduos gerados, em conformidade com as legislações ambientais, evitando danos ao meio ambiente e interrupções nos serviços prestados.

8.1.26 A **CONTRATADA** deverá fornecer o maquinário juntamente com equipamento rastreador e controlador de horas instalados, que serão utilizados para monitorar as horas produtivas e/ou improdutivas. Em caso de falha, ausência ou qualquer problema técnico com o sistema de rastreamento os serviços deverão ser verificados por meio de relatório contendo horários e locais aonde os serviços foram realizados, devidamente assinados pelos responsáveis pela fiscalização.

8.1.27 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios dos serviços realizados juntamente com as notas fiscais, elaborados com base nos dados registrados pelos equipamentos de rastreamento e controladores de horas, incluindo imagens georreferenciadas com nome da rua, data e hora. Os relatórios devem conter imagens com a localização (rua e bairro), horário e data dos serviços, assim como assinatura do responsável pela elaboração. O mesmo quando recebido pela **CONTRATANTE** será comparado com as notas fiscais apresentadas e analisado pelo fiscal responsável pelo serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir Ordem de Fornecimento – OF para o fornecimento dos produto/serviço pela **CONTRATADA**.

9.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

9.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produto/serviço fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Projeto Básico.

9.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

9.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

9.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

9.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão indicados na Ordem de Fornecimento – OF.

11. DO PAGAMENTO



11.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (*trinta*) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.

11.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

11.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

11.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

11.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

11.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

11.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 6.811.394,95 (**Seis milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco**) conforme valores unitários e totais especificados na tabela do item 1.1 deste instrumento.

12.2 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).



13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.



13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).

13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

13.14.1 A gravidade da conduta praticada;

13.14.2 A culpabilidade do infrator;

13.14.3 A intensidade do dano provocado;

13.14.4 O caráter educativo da pena;

13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do



respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Responsável pela elaboração do Projeto Básico: **Felipe Reis Rodrigues, matrícula nº 25675**

ÉRIKA ALINE LANA
Diretora de Patrimônio

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
Felipe Reis Rodrigues, matrícula nº 25675
Engenheiro Civil



LEANDRO RAFAEL MELO
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

KARINA ALINE MATEUS
Secretária da Agricultura e Aquicultura

CICERO GIOVANE AMARO
Diretor-Presidente do SAMAE

Gaspar SC, 04 de julho de 2026.